



Mensagem nº. 008/2013.

Cordeirópolis, 14 de março de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Serve-se o **Poder Executivo** do presente, a fim de com permissa vénia fazer chegar as mãos de **Vossa Excelência**, extensivamente a todos os insignes legisladores que compõem o **Poder Legislativo de Cordeirópolis**, o incluso Projeto de lei que autoriza o **Executivo Municipal** a celebrar convenio com a **Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeirópolis**, objetivando ceder imóvel pela Municipalidade, para instalação e funcionamento da sede da **ACIAC** no Município de Cordeirópolis SP, conforme específica.

A busca da prestação de melhores serviços, além de ser constante, deve ser um objetivo singular entre as partes, Portanto, esta parceria entre o **Executivo Municipal** e a **Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeirópolis**, objetiva o interesse no desenvolvimento do comércio local, bem como o fortalecimento sócio-econômico do município, discutindo o interesse comum dos seus associados, traçando estratégia de ações em busca de melhores resultados para o comércio, preservando a identidade e soberania do empresário municipal, estabelecendo, inclusive, parcerias com demais entidades representativas da sociedade poder público.

Busco em **Vossas Excelências** o acolhimento necessário para aprovar o presente Projeto de Lei, por ser de interesse público, pois envolve toda a comunidade cordeiropolense, devido aos serviços que são prestados a população.

Assim, pois, como resultado, estamos submetendo a esse insigne **Poder Legislativo** o presente Projeto de Lei, que pela simples leitura do texto maiores comentários são dispensados.



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Poco "Antípol" "Antônio Thirion"

Práça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - Cordeirópolis - SP
CEP: 13490-000 • Fone: 19 3556.9900
www.corderopolis.sp.gov.br

continua



Mensagem nº. 008/2013

continuação

fls. 02

Indispensável é pois, Sr. **Presidente**, a convocação dos **Nobres Vereadores** para deliberarem sobre o **Projeto** com a urgência necessária, tudo de conformidade com o “caput” do artigo 53 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares desta **Egrégia Casa de Leis**, saberão aquilatar a importância deste projeto, ficamos no aguardo de sua judicosa manifestação e aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,



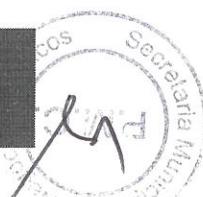
Amarildo Antônio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador José Geraldo Botion
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Praça Municipal “Antônio Thirion”

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 – Centro – Cordeirópolis – SP
CEP: 13490-000 • Fone: 19 3556.9900
www.corderopolis.sao.gov.br





Convenio que entre si celebram o **Município de Cordeirópolis**, através da **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis** e a **Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeirópolis - ACIAC**, objetivando ceder salas em imóvel pela Municipalidade, para instalação e funcionamento da sede da **ACIAC** no Município de Cordeirópolis SP.

Pelo presente convenio, de um lado o **Município de Cordeirópolis** através da **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, neste representado pelo Prefeito Municipal Sr. , brasileiro, maior, casado, portador do RG nº. , inscrito no CPF/MF sob o nº. residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. XX de XXXXXX de XXXX, e de outro lado, a **Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeirópolis - ACIAC**, neste ato representado pelo seu Presidente, c Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, que resolvem formalizar um convenio, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I

Pelo presente convênio, a **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis** se dispõe a ceder o imóvel pela Municipalidade, para instalação e funcionamento da sede da **Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeirópolis - ACIAC**, no Município de Cordeirópolis SP.

CLÁUSULA II

A **Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeirópolis - ACIAC** obriga-se a zelar pelas salas cedidas em imóvel e, por ocasião do termo de cada contrato, entregá-lo em perfeitas condições de higiene e habitabilidade, irdependentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA III

Na vigência de cada contrato, caberá a **Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeirópolis**, o pagamento das tarifas de consumo de água, energia elétrica e telefone e, por conta da **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, o pagamento dos aluguéis, taxas imobiliárias, lavratura e registro de contrato e demais encargos e tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como a realização de futuras obras de adequações ao uso a que se destina.

CLÁUSULA IV

Este convênio terá a duração de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo efetuar prorrogações automáticas e sucessivas, por igual período, de acordo com os interesses dos conveniados, mediante celebração do respectivo instrumento aditivo.





Convenio PMC/ACIAC

continuação
CLÁUSULA V

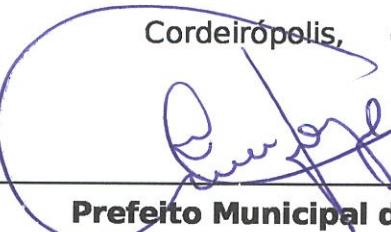
fls. 02

Este convenio poderá ser denunciado por qualquer das partes, em virtude de inadimplência de quaisquer das cláusulas anteriores ou por outro motivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com comunicado por escrito às partes conveniadas, respeitados os contratos em andamento.

CLÁUSULA VI

Para a solução das controvérsias oriundas do presente convenio, fica eleito o Foro da Comarca de Cordeirópolis, para dirimir questões na esfera judiciária.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento de convenio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cordeirópolis, de março de 2013.


Prefeito Municipal de Cordeirópolis

**Presidente Associação Comercial, Industrial e Agropecuária
de Cordeirópolis - ACIAC**

Testemunhas

Nome
RG nº

Nome
RG nº



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Praça Municipal "Antônio Tchirón"

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - Cordeirópolis - SP
CEP: 13490-000 • Fone: 19 3556.9900
www.cordeiropolis.sp.gov.br





Projeto de Lei nº 22 de 14 de março de 2013

Autoriza o Município de Cordeirópolis a celebrar convenio com a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeirópolis, objetivando ceder salas em imóvel pela Municipalidade, para instalação e funcionamento da sede da ACIAC, conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usanco das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o **Município de Cordeirópolis**, através da **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, autorizado a celebrar convênio com a **Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeirópolis**, objetivando ceder salas em imóvel pela Municipalidade, para instalação e funcionamento de sua sede, fomentando o comércio e desenvolvimento local.

Art. 2º - O prazo do convênio será de 5 (cinco) anos, contados de sua assinatura, após o qual poderá ser celebrado novo convênio, desde que não haja manifestação contraria de qualquer das partes pactuadas, ou seja, modificado o objeto.

Paragrafo único - Fica o Município autorizado a firmar parceiras com a ACIAC, objetivando elaboração de cursos gratuitos a população, empresários e afins, com o objetivo de ampliar a renda, especialização técnica e fortalecimento do comércio local.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei estão consignadas em orçamento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, acs de março de 2013, 115 do Distrito e 66 do Municípic.

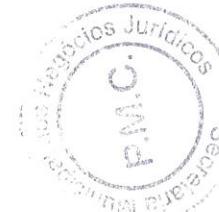
Eduardo
Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito do Município de Cordeirópolis

Francisco
Dr. Francisco Rafael Ferreira
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Poco Menor "Antônio Hirion"

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - Cordeirópolis - SP
CEP: 13490-000 • Fone: 19 3556.9900
www.cordeiropolis.sp.gov.br



000117

ILMO. SR. OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CORDEIROPOLIS

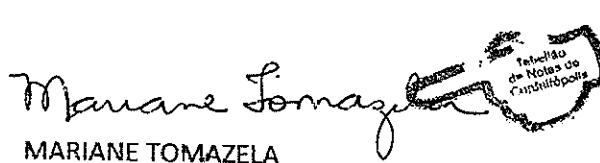


A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE CORDEIRÓPOLIS, com sede à Rua José Bonifácio, 388 –Centro, nesta cidade de Cordeirópolis SP, evidentemente inscrita no CNPJ 52.152.501/0001-97, neste ato representada por sua presidente MARIANE TOMAZELA, vem através desta, mui respeitosamente, requerer que seja arquivada a ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA, datada de nove de fevereiro de dois mil e onze.

N. Termos,

P. Deferimento,

Cordeirópolis, 29 de agosto de 2.011


MARIANE TOMAZELA

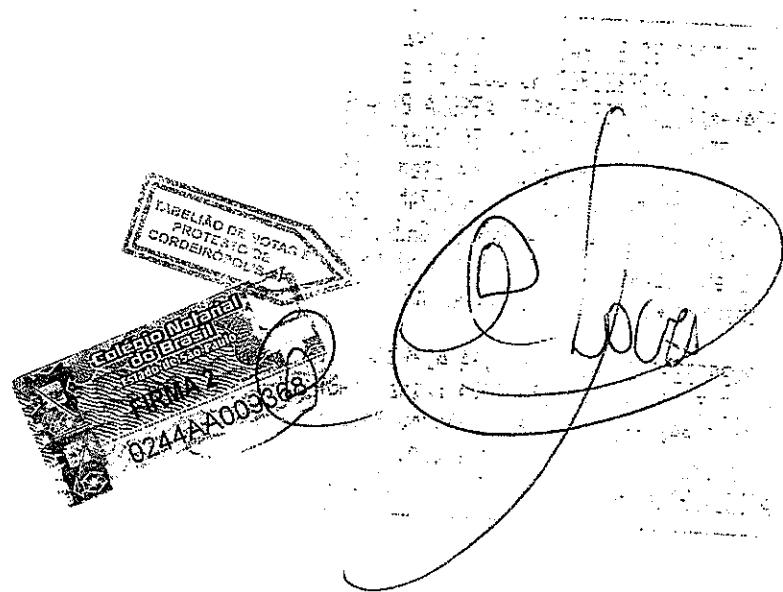
Presidente

CPF: 139.562.178-02


SABRINA CARVALHO DE PAULA

1ª Secretaria

CPF: 275.872.508-83





ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE CORDEIRÓPOLIS

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze, as 08:30 horas, foi realizada a Eleição para Nova Diretoria da Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Cordeirópolis para o biênio 2011/2012. A entidade tem sua sede de atendimento à Rua José Bonifácio, 388 Centro, nesta cidade. A atual presidente MARIANE TOMAZELA deu inicio à eleição falando dos interesses da entidade, que tem como finalidade defender e amparar a classe que representa. Havendo apenas ato uma chapa inscrita, foi eleita por aclamação, estando abaixo classificada e em seguida foi dada posse aos eleitos. Segue descrição da chapa eleita:

Presidente: Mariane Tomazela

Vice Presidente: Paulo Adalberto Peruchi

1º Tesoureiro: José Antonio Rodrigues

2º Tesoureiro: Adilson Aparecido Rosales

1º Secretario: Sabrina Carvalho de Paula

2º Secretario: Valdir Pinheiro

Conselho Deliberativo

Presidente: Sérgio Zaia

Vice Presidente: Sônia Maria Rivaben

Presidente SCPC: Gusmar de Carvalho

Vice Presidente SCPC: Antonio Donizete Rodrigues Pereira

1º Secretario: Mariangeli Ferreira Ambrósio Olivatto

2º Secretario: Mariléia C. Caneo de Quintal

Conselheiros:

Eusali Paioia da Silva

José Vitor Lucke

Agda Luzia Scatolin Zaia

Conselho Fiscal:

Glauco de Souza Barbosa

Luiz Fernando Sanches

Marcio Aparecido Jardini

Suplentes:

Valkyria Aparecida Hespanhol

Vinicius de Moraes

Rogéria Minatel

Eliane Cristina de Camargo Zaia

Izabel Cristina Killer

Sonia Maria da Silva

Em seguida, foi aberto a palavra para os membros da mesa e posteriormente às pessoas presentes. No final da saudação foi encerrada a cerimônia e empossada a nova diretoria. Nada mais a ser tratado a Presidente agradeceu a presença de todos, ficando a Ata assinada pela presidente e pela primeira secretária.

Cordeirópolis, nove de fevereiro de dois mil e onze.

OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOA JURÍDICA DE CORDEIROPOLIS - SP

Manane Lomashal Rua 7 de
Apresentado.

MARIANE TOMAZELA

Presidente da ACIAC

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	DIL/ECT	TOTAL
31,03	8,85	6,53	1,64	1,64	9,00	49,66

Protocolo 123. Declaro que recebi o valor acima.

SABRINA CARVALHO DE PAULA

1^a SECRETARIA



TABLEAUS DE VUEES E DE PROJECTIONS
DE TITRES DE PROPRIETE - DE
PLATEAU ANCIENNE MEET SUR LA PLATE-
FORME DE LAISSE, 17171544
PLATEAU SUR LAISSE, 17171544
TITRE PLATEAU SUR LAISSE, 17171544
TITRE PLATEAU SUR LAISSE, 17171544
CORDE REPETITIVE, 17171544
Em 1900
ANNEE ADT DE 1900
TITRE PLATEAU SUR LAISSE, 17171544
CORDE REPETITIVE, 17171544
TITRE PLATEAU SUR LAISSE, 17171544
TITRE PLATEAU SUR LAISSE, 17171544

Ata da reunião "Assembléia Extraordinária" convocada individualmente (por carta), para reforma dos Estatutos da ACIAC, aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove, compareceram na sede da ACIAC às 20:00 horas, para Assembléia Geral afim de aprovar as reformas dos estatutos. Os abaixo assinados aprovaram as reformas, considerando que fizeram parte da Assembléia mais de 1/10 dos atuais associados (74) o que aprova o novo estatuto, cancelando para outros fins o anterior que prevaleceu até a presente data. A partir desta data o presidente da ACIAC se encarregará de registrar o novo estatuto. Nada mais havendo a tratar. Os presentes assinam a presente Ata.

Josiane Daniéli Cortilho Savoy - Secretária
Agnaldo Dias - Presidente
Leonildo Ragazzi - Vice presidente
Márcio Alves Garcia - Funcionário
Eusali Paiola da Silva - 1. Tesoureira
Santo Mendes Junior - Associado
Gusmar de Carvalho - Pres. Do SCPC
Wanderley Naleto - Conselho Deliberativo
Luiza Alice Oliveira - Conselho fiscal
José Adinan Ortolan - Conselho fiscal
Sônia Maria Marques - Conselho fiscal

- CONFERE COM O ORIGINAL



José Vitor Lucks

Advogado - CRB 46.032 SP

NO ESTATUTO ANTERIOR, NOTA-SE A FALTA DO ARTIGO 12 ..
O NOVO ESTATUTO SEGUE A PARTIR DO ARTIGO 11 EM
SEQUENCIA ; OU SEJA; 11,12,13... NESSE CASO OS ARTIGOS APÓS
O DE N.12 SERÃO DIMINUIDOS NO NOVO ESTATUTO, ASSIM
SENDO ESTARÁ IDENTIFICADO ABAIXO ASSIM:

ARTIGO 99 OU SEJA 100

- O 1. SUGERIDO É NO NOVO ESTATUTO
O 2. SUGERIDO É NO ESTATUTO ANTERIOR.

MUDANÇAS E ALTERAÇÕES:

PARAGRAFO 3 DO CAPÍTULO 2

PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 10

ALÍNEA B DO ARTIGO 14 ; OU SEJA 15

ARTIGO 15; OU SEJA 16

ARTIGO 29; OU SEJA 30

ARTIGO 35; OU SEJA 36

ARTIGO 36; OU SEJA 37

ARTIGO 37; OU SEJA 38

PARAGRAFO 4 DO ARTIGO 37; OU SEJA; PARAGRAFO 5 DO
ARTIGO 38

EXCLUSÃO DO PARAGRAFO 1 DO ARTIGO 38 (ESTATUTO
ANTERIOR)

MUDANÇA NOS PARAGRAFOS 5,6,7,8,9 DO ARTIGO 37; OU SEJA;
DE 6 A 10 DO ARTIGO 38

ARTIGO 38 ;OU SEJA; 39

INCLUI PARAGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 38

ARTIGO 39; OU SEJA; 40

EXCLUSÃO DOS ARTIGOS 40,42,43

ARTIGO 44; OU SEJA 48

PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 45; OU SEJA ARTIGO 49

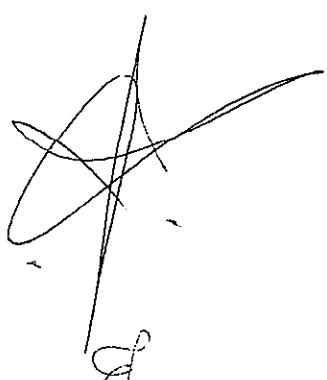
ARTIGO 57; OU SEJA 61

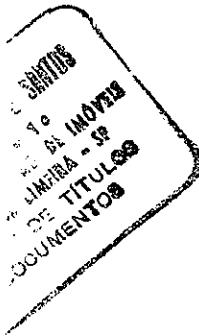
ARTIGO 59;OU SEJA 63

ARTIGO 62; OU SEJA 66

INCLUSÃO DO ARTIGO 67.

MOVIMENTOS
TITULOS




ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E
AGROPECUÁRIA DE CORDEIRÓPOLIS

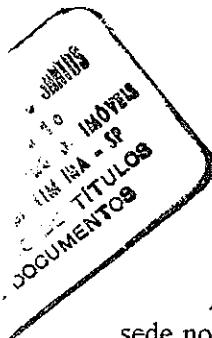
CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO – SEDE E FINS

ARTIGO 1. – A Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Cordeirópolis, sociedade civil de objetivos não econômicos e de duração ilimitada, com sede e foro na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, tem por finalidade precípua a defesa dos superiores interesses da economia do Município, do Estado, do País, e, em especial, defender, amparar, orientar, coligar e instruir as classes que representa.

ARTIGO 2. – Para a consecução de seus fins a Associação: -

- a) Incrementará estudo de assuntos e pesquisas que possam interessar à vida econômica do município, estado e país, promovendo conferências, palestras, simpósios e desenvolvimento de teses sobre assuntos de interesse econômico geral;
- b) Intermediará, quando solicitada, sobre divergências, entre sócios, sociedades comerciais, ou ainda entre firmas associadas ou não, por meio de arbitramento;
- c) Manterá bibliotecas e departamentos para prestação de serviços na defesa de interesses dos associados;
- d) Publicará ou patrocinará, só ou em colaboração com outras entidades, a publicação de boletins ou anuários, sobre assuntos fiscais, jurídicos ou econômicos de interesses da classe que representa;
- e) Participará de convenções, palestras, simpósios no intercâmbio com congêneres sempre que relativos à assuntos de defesa e interesse da classe;
- f) Assinará convênios e contratos com institutos, entidades, escolas, autarquias, órgãos públicos, empresas, associados e profissionais diversos, visando sempre a defesa e interesse da classe representada;
- g) Promoverá reuniões e comemorações sociais no sentido de confraternização, promoção, intercâmbio de idéias e defesa da classe que representa;
- h) Nomeará comissões no sentido de arrecadações de fundos visando construções, instalação de aparelhagem e serviços em benefício dos associados;
- i) Orientará e dará fluxo a campanhas e a toca atividade reinvindicatória considerada justa, em prol da classe representada bem com, agirá publicamente em defesa de seus associados, quando se fizer necessário.



CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 3. - Poderão ser admitidos como associados tenham ou não domicílio ou sede no município de Cordeirópolis, desde que devidamente legalizados, junto aos órgãos competentes e exercendo atividades: -

- a) as empresas em geral, individuais ou coletivas;
- b) as Associações civis e as de classes, fundações, organizações ou entidades de qualquer natureza, ligados as atividades econômicas;
- c) Os membros das profissões relacionadas com atividades econômicas inclusive Lavoura, Pecuária , Avícola..
- d) Os ex. - Presidentes da Associação;
- e) Escritórios e Representantes Autônomos e Prestadores de Serviços.

ARTIGO 4. - Serão as seguintes categorias de associados:-

- a) honorários;
- b) beneméritos;
- c) remidos;
- d) contribuintes;
- e) beneficiários;

PARAGRAFO 1 – Honorários serão os não pertencentes ao quadro social que, impondo -se por qualquer título ao reconhecimento e à simpatia das classes que a Associação representa , se fizerem dignos dessa homenagem;

PARAGRAFO 2 - Beneméritos serão os que por serviços excepcionais prestados a Associação, se tornarem merecedores desse título;

PARAGRAFO 3 – Remidos serão os enquadrados nas letras “a” e “b” do artigo 3. , que contribuírem de uma só vez com quantia igual ou superior a 25 vezes a maior mensalidade de sua classe em vigor , valendo tal isenção de contribuição enquanto estiver em atividade empresarial;

PARAGRAFO 4 – Contribuintes serão os enquadrados nas letras “a” , “b”, “c” e “e”, do artigo 3. , que pagarem as contribuições fixadas pela Diretoria;

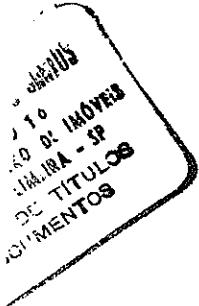
PARAGRAFO 5 – Beneficiários serão as pessoas físicas, enquadradas na letra “c” do artigo 3., que pagarem as contribuições fixadas pela Diretoria;

PARAGRAFO 6 – Para efeito das contribuições os associados contribuintes e beneficiários poderão ser divididos em classes;

PARAGRAFO 7 – Desde que desvinculadas das letras “c” e “d” do artigo 4., serão equiparados a sócios honorários as pessoas físicas constantes na letra “d” do artigo 3..

ARTIGO 5. – Na admissão de associados será observado o seguinte processo:

- a) os honorários e beneméritos terão os seus títulos conferidos pela Assembléia Geral, por proposta de trinta associados no mínimo, com parecer favorável do Conselho Deliberativo;
- b) Os candidatos às categorias de beneficiários ou contribuintes subscreverão proposta, a qual será aprovada pela Diretoria em caso de parecer favorável da Comissão de Sindicância.



DA SUSPENSÃO ELIMINAÇÃO E DEMISSÃO DE ASSOCIADOS

ARTIGO 6. – Os associados remidos e contribuintes poderão ser suspensos por deliberação da Diretoria:-

- a) por motivo de falência, até reabilitação;
- b) por motivo de concordata, até seu cumprimento;
- c) pela pronúncia em crime inafiançável de seus Diretores ou titulares até julgamento final.

ARTIGO 7. – Por deliberação da Diretoria, poderão ser suspensos transitoriamente os sócios beneficiários e contribuintes, pela falta de pagamento de três mensalidades seguidas, até se tornarem quites com os cofres sociais.

ARTIGO 8. – O Associado poderá ser eliminado por deliberação da diretoria:-

- a) quando faltar ao pagamento da mensalidade durante seis meses;
- b) quando seus Diretores, Titulares ou o próprio associado se for pessoa física, condenado por sentença final em processo de crime;
- c) quando desacatar decisão arbitral proferida nos termos da alínea "b" do artigo 2.º;
- d) quando contrariar os fins sociais com sua conduta ou pelo comportamento de quem representar;
- e) quando, por qualquer motivo, deixar de preencher os requisitos exigidos pelo artigo 3.º, e suas alíneas;
- f) quando infringir estes estatutos, os regulamentos internos, portarias, deliberações da Assembléia Geral, da Diretoria ou do Conselho Deliberativo.

PARAGRAFO 1 – Os associados beneméritos e honorários serão eliminados nos casos previstos nas alíneas "b", "c", "d", e "f" deste artigo.

PARAGRAFO 2 – Os associados remidos serão eliminados nos casos previstos nas alíneas "b", "c", "d", "e" e "f" deste artigo;

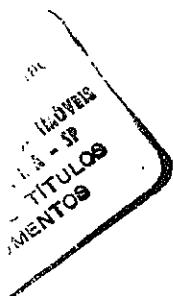
PARAGRAFO 3 – Os associados contribuintes serão eliminados nos casos previstos nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" ;

PARAGRAFO 4 – Os associados beneficiários poderão ser eliminados quando a Diretoria achar conveniente ou nos casos previstos nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" deste artigo;

PARAGRAFO 5 – Aos associados honorários, beneméritos, remidos e contribuintes que forem eliminados nos termos das alíneas "d" e "f", cabe o direito de recurso

voluntário, sem efeito suspensivo, ao Conselho Deliberativo que o julgará profundo a sentença definitiva.

ARTIGO 9. – A demissão só será concedida a associado quite com os cofres sociais, mediante pedido por escrito, devendo a aceitação ou recusa constar da ata da reunião da Diretoria em que seja tomado conhecimento do pedido.



DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 10. – São direitos do associado remido e contribuinte: -

- assistir à Assembléias Gerais;
- participar das Assembléias Gerais com direito de palavra e voto em todas as discussões e deliberações;
- votar e ser votado para cargos administrativos, observando as restrições do artigo 15;
- Utilizar-se, nas condições estipuladas pela Diretoria, de todos os serviços mantidos pela Associação.
- Somente poderá exercer os direitos constantes das alíneas supra c associado quite com os cofres sociais.

ARTIGO 11. – Ao associado honorário ou benemérito somente assistem os direitos constantes nas alíneas “a” e “d” do artigo precedente.

ARTIGO 12. – São deveres do associado honorário, benemérito, remido, contribuinte e beneficiário: -

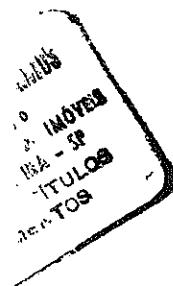
- Respeitar estes estatutos, os regulamentos expedidos para sua execução, as Deliberações das Assembléias Gerais do Conselho Deliberativo e da Diretoria, as portarias e decisões arbitrais proferidas nos termos da alínea “b” do artigo 2..
- Concorrer para a realização dos fins sociais.

CAPITULO III

DOS ORGÃOS DE DIREÇÃO

ARTIGO 13. – A direção da ACIAC será exercida por uma diretoria e por um conselho deliberativo, cujos membros desempenharão seus cargos gratuitamente.

ARTIGO 14. – Os diretores e Conselheiros serão pessoas físicas, observando-se as seguintes restrições:



- a) que, obrigatoriamente, representem e estejam constando nos atos constitutivos de empresas ou associações especificadas nas letras "a" e "b" "c" e "e" do artigo 3., como sócios de qualquer natureza ou diretores;
- b) que, necessariamente, sejam as empresas ou associações especificadas nas letras "a" "b" "c" e "e" do artigo 3., das quais forem representantes associadas à Associação Comercial há mais de 03 meses.
- c) Que necessariamente, a atuação de citadas empresas ou associações de letras "a" "b" "c" e "e" do artigo 3., das quais façam parte, revista de forma comercial.

ARTIGO 15 – Os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo juntamente com os do Conselho Fiscal e suplentes do Conselho Deliberativo serão eleitos na mesma data conforme o Capítulo IV para um mandato de dois anos consecutivos.

PARAGRAFO ÚNICO: O Suplente somente será efetivado em caso de assumir cargo em vacância.

ARTIGO 16 – Todos os Diretores e membros do Conselho Deliberativo terão indistintamente direito a voto nas reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo nas quais tomam parte.

ARTIGO 17 – O diretor ou Conselheiro que, sem justificação ao Presidente, deixar de comparecer em 6 (seis) reuniões consecutivas ou 12 (doze) alternadas, da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, perderá automaticamente o mandato.

DOS ORGÃOS DE CONSULTA

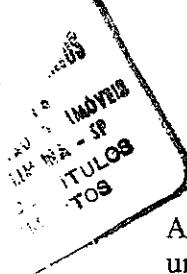
ARTIGO 18 – A ACIAC disporá como órgãos consultivos: -

- a) Um conselho fiscal composto por 3 (três) membros que, observadas as restrições do artigo 15, serão eleitos por Assembléia Geral para mandato não remunerado de dois anos.
- b) Um diretor de Assuntos da Indústria, exercida por um componente efetivo do Conselho Deliberativo.
- c) Um diretor de Assuntos do Comércio, exercido por um componente efetivo do Conselho Deliberativo.
- d) Um diretor de Assuntos da Agropecuária exercido por um componente efetivo do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 19 – Compete ao Conselho Fiscal, dar pareceres sobre as contas da Diretoria podendo esse órgão, no desempenho de sua missão, requerer junto ao Presidente a contratação de contadores legalmente habilitados para procederem à revisão dos balanços e balancetes.

ARTIGO 20 – Compete aos Diretores de Assuntos da Indústria, Comércio e Agropecuária, a preparação de subsídios informativos, em relação às suas áreas, para auxílio de decisões da Diretoria e do Conselho Deliberativo, como também serão encarregados da organização de reuniões e Fórum de Debates sobre problemas relativos à Indústria, comércio e agropecuária.

PARAGRAFO ÚNICO – Podem os Diretores solicitar ao presidente da ACIAC a nomeação de adjuntos para o desempenho de suas funções.



DA DIRETORIA

08
17

ARTIGO 21 – A diretoria compor-se-á de 06 (seis) diretores, sendo um Presidente, um vice presidente, um primeiro secretário, um segundo secretário, um primeiro tesoureiro, um segundo tesoureiro, com a seguinte competência:-

- a) dirigir as atividades da Associação para a consecução de seus fins e deliberar sobre a sua atividade em face das questões com estes relacionadas;
- b) determinar os assuntos que devem ser submetidos à deliberação do Conselho Deliberativo;
- c) Constituir tribunais arbitrais, nos termos do artigo 2. Alinea "b" mediante pedido das partes, desde que estas previamente assumam o compromisso de submeter-se à decisão que vier a ser proferida;
- d) Admitir, suspender, eliminar e conceder demissão à associados aos termos dos artigos 6.,7.,8., e 9..
- e) Elaborar regulamentos internos;
- f) Criar, extinguir e modificar departamentos e setores de atividades;
- g) Organizar o quadro de funcionários da Associação, com os respectivos vencimentos, determinando o processo e requisitos vencimentos, determinando o processo e requisitos para o seu provimento e as condições gerais do trabalho;
- h) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária os relatórios e contas de sua gestão;
- i) Respeitar e fazer respeitar estes estatutos.

ARTIGO 22 – A Diretoria e Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando necessário deliberando por maioria de votos mediante a presença mínima de metade e mais um de seus membros.

ARTIGO 23 - Ao presidente compete:

- a) representar a Associação em juízo e fora dele, constituindo procurador quando julgar necessário;
- b) tomar "ac referendum" da Diretoria na primeira reunião seguinte, todas as medidas que, pelo seu caráter urgente não possam sofrer retardamento:

PARAGRAFO UNICO – O presidente poderá delegar poderes para fim especial, a qualquer diretor uma ou mais de suas atribuições.

ARTIGO 24 – Ao vice presidente compete substituir o presidente em suas faltas e impedimentos e representar a Associação quando para essas funções for nominalmente designado pelo Presidente ou, em sua falta pela Diretoria.

ARTIGO 25 – Ao primeiro secretário compete substituir, pela ordem, o vice presidente, secretariar as reuniões conjuntas da Diretoria e Conselho Deliberativo e superintender os serviços da secretaria.

ARTIGO 26 – Ao segundo secretário compete auxiliar o primeiro e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 27 – Ao primeiro tesoureiro compete: -

- a) superintender os serviços da Tesouraria, Contadoria e Caixa;

- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à Associação, aplicando-os de acordo com as deliberações dos órgãos competentes.
- c) Assinar, com o presidente ou com o Diretor por este designado, cheques e quaisquer outros títulos e documentos dos quais resultem responsabilidades pecuniárias para a Associação.

ARTIGO 28 – Ao segundo-tesoureiro compete auxiliar o primeiro e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 29 – O Conselho Deliberativo será composto de 10(dez) membros e 6(seis) suplentes enumerados de primeiro a sexto.

ARTIGO 30 – O Conselho Deliberativo terá um presidente, um vice presidente e dois secretários, que serão empossados nesses cargos desde o inicio do mandato.

ARTIGO 31 – O Conselho Deliberativo decidirá sempre por maioria de votos e de suas reuniões lavrar-se-á atas em livros próprios.

ARTIGO 32 – Ao conselho deliberativo compete: –

- a) resolver os casos omissos neste Estatuto;
- b) emitir pareceres sobre questões que lhe forem submetidas pela Diretoria;
- c) decidir sobre recursos interpostos por associado eliminado do quadro social, sendo a participação com votos neste caso, estritamente de conselheiros;
- d) eleger diretores para completar os cargos em licença ou vacância da Diretoria, ou, promover novas eleições em caso de renúncia coletiva da diretoria;
- e) designar a data das eleições para a escolha de diretores e conselheiros e os membros da mesa, na forma do capítulo IV, e quando necessário, aprovar, por no mínimo dois terços 2/3 de seus membros, projeto da reforma destes estatutos para ser encaminhado para deliberação da Assembléia Geral;
- f) intervir na administração direta da entidade, quando necessário, cassando o mandato da diretoria ou diretores, que desviando das finalidades da entidade, passem a utilizá-la como fins políticos ou de malversação de recursos financeiros e bens patrimoniais;
- g) convocar, imediatamente para “ad referendum” em relação a cassação do item anterior a Assembléia Geral para que sem efeito suspensivo, no prazo de 20(vinte) dias vote sobre a matéria.

ARTIGO 33 – As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo realizar-se todos os meses.

ARTIGO 34 – É facultado aos membros do Conselho Deliberativo a participação em reuniões de Diretoria em todas as atividades sociais no sentido de facilitar a Diretoria o desempenho de suas funções.

09
7
A
C

CAPITULO IV
DAS ELEIÇÕES

148 - TITULOS
ARTIGO 35 – As eleições para a renovação da Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal , realizar-se-ão na 2ª Quarta-feira de Fevereiro de cada ano ímpar.

ARTIGO 36 – A convocação para eleição será feita com antecedência de 30 dias, por meio de edital assinado pelo presidente do Conselho Deliberativo , publicado em jornal da cidade, ou por carta individual a cada associado, que especificará a data de abertura e encerramento do registro de chapas e o dia das eleições, com o respectivo horário;

DA COMPOSIÇÃO E REGISTRO DAS CHAPAS

ARTIGO 37 – Serão admitidos a concorrer nas eleições, desde que tenham sido apresentadas em 3 (três) vias para serem transcritas em livro próprio aberto na secretaria da ACIAC até 10 (dez) dias antes do pleito, as chapas completas para preenchimento de 25 (vinte e cinco) cargos, na seguinte forma: presidente, vice presidente, primeiro e segundo secretario , primeiro e segundo tesoureiro, compondo uma diretoria de 6 (seis) membros e 10 (dez) conselheiros que deverão formar o Conselho Deliberativo na qualidade de efetivos, e 06 (seis) suplentes para o conselho deliberativo e 3 (três) conselheiros que deverão integrar o Conselho Fiscal.

PARAGRAFO 1 – Na composição de chapas para a disputa da Eleição, será obrigatória a inclusão de no mínimo 1/3 (Um terço) dos membros do Conselho Deliberativo vigente.

PARAGRAFO 2 – As vias exigidas neste artigo para o registro de chapa terão o seguinte destino: –

- 1 via - Deverá ser assinada pelos integrantes e ser aprovada junto com os documentos da eleição.
- 2 via - Assinada pelo presidente do Conselho Deliberativo e Presidente da Diretoria da ACIAC, deverá ser devolvida ao apresentante como protocolo.
- 3 via – Afixada em lugar visível para conhecimento dos associados da ACIAC.

PARAGRAFO 3 – Ao lado dos cargos enumerados neste artigo, deverá constar na chapa, o nome e assinatura do candidato, o nome da Associação ou empresa associada que representa, o cargo que ocupa nessa empresa, observando-se as restrições das alíneas do artigo 15.

PARAGRAFO 4 – Não ocorrendo registro de chapas no prazo regulamentar de 10(dez) dias que antecederem o dia da eleição,fica a diretoria atual obrigada a inscrever uma chapa completa no prazo de 05(cinco) dias.

PARAGRAFO 5 – Distinguir-se-á uma chapa de outra , pelo número de registro no mencionado livro.

PARAGRAFO 6 – As cédulas referentes às chapas registradas deverão ser mimeografadas ou impressas em papel branco trazendo com clareza os nomes dos candidatos e a indicação dos cargos pleiteados.

PARAGRAFO 7 – Os candidatos só poderão concorrer às eleições por uma única chapa.

PARAGRAFO 8 – No encerramento do prazo marcado neste artigo, a relação dos registros será publicada de forma total ou resumida em jornal da cidade e ou afixadas na sede social em lugar apropriado que possibilite aos associados a ciência do nome dos postulantes aos vinte e cinco cargos.

DAS MESAS ELEITORAIS

ARTIGO 38 – As mesas eleitorais serão compostas por um presidente, e um secretário, ambos escolhidos com 05 (cinco) dias de antecedência pelo conselho deliberativo dentre os associados com direito a voto.

PARAGRAFO ÚNICO – O presidente da mesa poderá resolver os problemas e duvidas.

ARTIGO 39 – Os suplentes poderão ser eleitos presentes e deverão assumir os cargos na mesa eleitoral quando: -

- houver expressa renúncia de componentes;
- os principais não se apresentarem na hora da sua instalação ;
- por motivo de força maior, os titulares tiverem de se ausentar

ARTIGO 40 – Presidente da mesa eleitoral, poderá solicitar, se considerar conveniente, auxílio de integrantes do Departamento Jurídico da ACIAC, para orientação em casos omissos e interpretações estatutárias.

ARTIGO 41 – E se necessário, também poderá a mesa eleitoral contar com a assessoria técnica de funcionários da secretaria da ACIAC que, no dia do pleito, lhes serão postos à disposição.

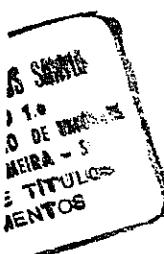
ARTIGO 42 – Cada candidato a presidente poderá designar associados como fiscais, através de credenciais assinadas:-

PARAGRAFO ÚNICO – só poderá funcionar junto às mesas eleitorais e à mesa apuradora, um só fiscal de cada chapa concorrente.

ARTIGO 43 – Cada mesa resolverá, por seu presidente, as questões de ordem e as impugnações de fiscais.

DA VOTAÇÃO

ARTIGO 44 – A seção eleitoral instalar-se-á às 8:30 horas, ou no horário especificado no Edital, no dia marcado para as eleições, no local previamente marcado, conforme convocação.


ARTIGO 45 - As mesas eleitorais darão inicio a recepção de votos às 9 horas e encerrão esse trabalho às 17 horas, funcionando ininterruptamente.
PARAGRAFO ÚNICO - Se houver apenas 1 (uma) chapa registrada a votação será por aclamação.

ARTIGO 46 - Poderão votar e ser votados somente os sócios remidos e contribuintes, apontados pela letra "c" do artigo 10.

ARTIGO 47 - A mesa eleitoral verificará a identidade dos votantes e receberá suas assinaturas em livro ou folhas especiais rubricadas pelos componentes da mesa.

ARTIGO 48 - As empresas associadas ou associações exercerão o direito de voto por intermédio de seus representantes legais, ou sejam, presidentes, titulares, sócios gerentes ou diretores conforme letra "a" do artigo 15.:-

PARAGRAFO 1 - Considerar - se - á equiparado o representante legal, o procurador investido de poderes "ad negotia", ou de representação geral de empresa, cujo instrumento público deverá ser exibido ao presidente da mesa no ato.

PARAGRAFO 2 - Para efeito de voto de empresa com sede fora da região de Cordeirópolis, equipara-se a representante legal, o gerente comercial em exercício conforme se especifica na letra "b" do artigo 15 (quinze).

ARTIGO 49 - Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

ARTIGO 50 - A eleição se processará pelo sistema de voto secreto, e cada votante, ao se apresentar, receberá um envelope rubricado por um dos membros da mesa, dirigindo -se a cabina indevassável, onde colocará, no envelope recebido a cédula referente a chapa de sua escolha, a seguir deverá retornar à mesa, onde depositará na urna, que estará à vista de todos o seu voto.

ARTIGO 51 - Ao esgotar-se o período destinado à votação, o Presidente da mesa declarará encerrado esse trabalho, permitindo votar, porém, aqueles eleitores presentes na hora do encerramento e cujos nomes foram anotados.

DA APURAÇÃO

ARTIGO 52 - A apuração dos votos se fará pelas mesas eleitorais, imediatamente após o encerramento da votação:-

PARAGRAFO ÚNICO - Para os trabalhos de apuração, que serão públicos, a mesa poderá convidar associados para servirem de escrutinadores.

ARTIGO 53 - Não serão computados os votos expressos em cédulas que: -

- contiverem chapas não registradas;
- contiverem nomes de candidatos não registrados;
- contiverem quaisquer sinais que, a juízo das mesas, possibilitem a identificação dos votantes.

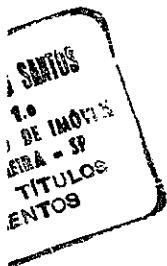
ARTIGO 54 - Encerrados os trabalhos, o presidente da mesa determinará a abertura da ata sucinta, em que fique consignado o resultado da ação.

ARTIGO 55 - Terminada a apuração o presidente da mesa dará a leitura dos resultados constantes na ata e proclamará eleitos os mais votados

ARTIGO 56 - Das decisões das mesas eleitorais cabe, no prazo de 5 (cinco) dias recurso sem efeito suspensivo, para o presidente do conselho deliberativo:-

PARAGRAFO UM - Se o recurso versar sobre o número de votos que não alterar o resultado geral de eleição, poderá o presidente do conselho determinar seu arquivamento.

PARAGRAFO DOIS - Em caso de julgar procedente o recurso, o Presidente do conselho deliberativo marcará Assembleia Geral para deliberar quais as medidas saneadoras das irregularidades indicadas.



CAPITULO V

DA POSSE

ARTIGO 57 - A posse da nova Diretoria eleita será no primeiro dia útil do mês de março de cada ano ímpar.

CAPITULO VI

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ARTIGO 58 - A Assembléia Geral é a reunião dos associados, convocada instalada na forma destes estatutos para deliberar sobre matéria de interesse social:-

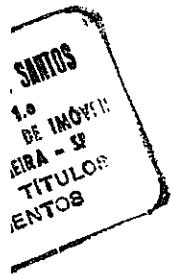
PARAGRAFO ÚNICO - As deliberações da Assembléia Geral são tomadas pela maioria absoluta de votos.

ARTIGO 59 - Toda convocação para a Assembléia Geral far-se-á por edital publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias, ou em jornal diário de grande circulação, ou por correspondência entregue um a um.

ARTIGO 60 - Instalada a Assembléia Geral, os presentes escolherão um presidente para dirigir os trabalhos e este os secretários da mesa.

ARTIGO 61 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á com qualquer nº de associados presentes, em dia útil, para tomar conhecimento do relatório e deliberar sobre as contas da diretoria.

ARTIGO 62 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando a convocada pelo presidente, para tratar de assunto de interesse da ACIAC, nos casos previstos nestes estatutos.



PARAGRAFO UM – A maioria dos diretores ou a maioria dos conselheiros, poderá requerer a convocação extraordinária da Assembléia Geral, indicando, ainda que sucintamente, os fins da convocação.

PARAGRAFO DOIS – A Assembléia Geral Extraordinária poderá, também ser convocada pelo presidente do conselho Deliberativo em homologação a requerimento de setenta e cinco por cento (75%), de associados quites com os cofres sociais , especificando se a matéria a ser objeto de deliberação, sendo vedada a discussão de assuntos estranhos.

ARTIGO 63 – A Assembléia Geral Extraordinária instalar-se-á , em primeira convocação, com a presença mínima da decima parte dos associados, em Segunda e última convocação ,com qualquer número de associados presentes:-

PARAGRAFO UM – A Assembléia Geral só se instalará em primeira, Segunda ou terceira convocação com número de presentes igual ou superior à metade e mais um dos associados aptos a voto. Após a terceira convocação, não havendo “quorum” será considerado cassado o mandato do presidente, diretor ou conselheiro.

PARAGRAFO DOIS – A Assembléia Geral, convocada nos termos do parágrafo 2 do artigo 57 , só se instalará em primeira, Segunda , ou terceira convocação , com numero igual à metade e mais um dos associados. Persistindo a falta de “ quorum”, após a terceira convocação, será considerado rejeitado o recurso.

PARAGRAFO TRES – No caso do parágrafo 2 do artigo anterior, A Assembléia Geral só se instalará em primeira e única convocação , com a presença mínima de setenta por cento (70%) dos requerentes.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 64 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de cuja decisão caberá recurso do interessado ao Conselho Deliberativo que deverá decidir em reunião mensal seguinte à data do encaminhamento.

ARTIGO 65 – A ACIAC somente poderá ser dissolvida por deliberação de três quartas partes dos seus associados, devendo o seu patrimônio ser partilhado entre entidades benéficas , desta cidade, devidamente legalizadas e que estejam funcionando.

ARTIGO 66 – Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais que a ACIAC venha a contrair.

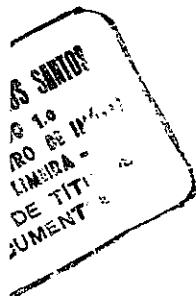
ARTIGO 67 – Estes estatutos poderão ser reformados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

Cordeirópolis, 16 de novembro de 1.999

AGNALDO DIAS
PRESIDENTE

Aginaldo Dias
Presidente

SENDO TESTEMUNHAS:



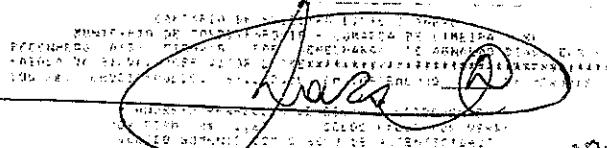
JOSIANE DANIEL CORTILHO SAVOY
RG: 29.548.372-6

Eusali Paiola da Silva

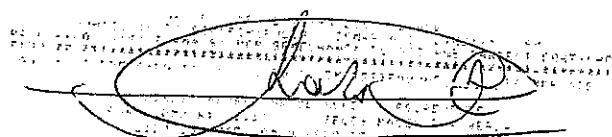
EUSALI PAIOLA DA SILVA
RG: 10.257.755

José Vitor Lucke
ADVOGADO
OAB nº 46.032-SP

06 DEZ. 2000



Autônoma Ap. de Souza
Escrivane
29.548.372-6



Autônoma Ap. de Souza
Escrivane
29.548.372-6

Câmara Municipal de Cordeirópolis

Comprovante de Protocolo

Protocolo Nº: 0320/2013

Data: 20/03/2013

Hora: 13:51

Nº do Docto: msg 008/2013

Data Docto: 14/03/2013 Processo:

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Procedência: EXECUTIVO

Espécie: MENSAGEM

Assunto: Em anexo o projeto de lei n. 22/2013- Autoriza o Município de Cordeirópolis a celebrar convenio com a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeirópolis, objetivando ceder salas em imóvel pela Municipalidade, para instalação e funcionamento da sede da ACIAC, conforme especifica.

 Assinatura / Carimbo

Maria de Lourdes V. Cordeiro

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Cordeirópolis

CONSULTA/1680/2013/DDR/AC

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS – SP

At.: Sr. Paulo C. Tamiazo

Administração Municipal – Projeto de lei de iniciativa do chefe do executivo, que visa o trespasse de bem à Associação Comercial, Industrial e Agropecuária – Possibilidade – Os chefes de Poder não carecem de autorização legislativa para celebrar instrumentos de ajustes administrativos – Considerações pertinentes.

CONSULTA:

“Trata-se de análise de projeto de lei de autoria do Prefeito que autoriza o executivo municipal a celebrar convênio com a Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Cordeirópolis, objetivando ceder imóvel pela Municipalidade, para instalação e funcionamento da sede da ACIAC no Município.”

ANÁLISE JURÍDICA:

Em resposta objetiva à indagação proposta, entende-se que, no tocante à competência legislativa, não se vislumbra nenhum óbice para o prosseguimento do projeto de lei, de autoria do Prefeito, que “autoriza o executivo a celebrar convênio com a Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Cordeirópolis, objetivando ceder imóvel pela municipalidade para instalação e funcionamento da sede da ACIAC”, posto que se trata de matéria de interesse local, a teor do que dispõe o art. 30, inc. I da Constituição Federal.

No que tange à iniciativa, cumpre-nos destacar que, tratando-se de lei autorizadora, esta sempre será privativa do Chefe do Executivo Municipal, pois é uma faculdade dele solicitar ou não autorização para certo e determinado expediente.

Note-se, nessa direção, que o destinatário da autorização legislativa é o Chefe do Executivo, de maneira que só ele poderá desencadear o processo legislativo em questão.

Destaca-se, todavia, que a celebração de instrumentos de convênio – assim como outros ajustes administrativos –, por ser da alçada privativa dos Chefes de Poder, independe de autorização legislativa ou homologação do Poder Legislativo.

Em sentido análogo, já se manifestou o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao decidir acerca de uma ação de constitucionalidade na qual se questionava sobre eventual afronta à Constituição Estadual causada por lei municipal que autorizava a celebração de convênio pelo Município (ver ADIn. nº 68.122-0/4-SP; rel. Des. Djalma Lofrano).

Nesse sentido, também é a lição do professor Diogenes Gasparini, *in verbis*:

“No que concerne à lei autorizadora, ressalte-se que o STF, em mais de uma vez, julgou inconstitucional essa exigência, dado entender como violadora do princípio da harmonia e independência dos Poderes (RTJ 94/995 e 115/597; RDA 140/63 e 161/169; RT 599/222). Em abono a essa tese, prescreve o § 2º do mencionado art. 116 – da Lei nº 8.666/1993 –, a entidade ou órgão repassador dos recursos dará ciência à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva. Não há, assim, necessidade de prévia autorização legislativa para celebração do ajuste, nem de aprovação a posteriori do Legislativo” (Direito administrativo. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 865).

De qualquer maneira, e conforme já dito, não vislumbramos nenhum “vício” de iniciativa e competência na proposta legislativa ora em comento e, desse modo, nada há que impeça a apreciação e, se for o caso, aprovação pelo Plenário cameral desta proposta.

Estas são, por fim, as considerações a respeito da presente consulta, sem embargo de outros entendimentos em sentido contrário, para com os quais manifestamos, desde já, o nosso respeito.

São Paulo, 28 de março de 2013.

Elaboração:


Daniela Diederichs Robic
OAB/SP 243.195

Aprovação da Diretoria NDJ


Angelo Iadoćico
Superintendente



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

29

ORDEM DO DIA PARA A 10ª SESSÃO ORDINÁRIA, A SE REALIZAR EM 9 DE ABRIL DE 2013.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE URGÊNCIA (ART. 53 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)

1 - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 22, de 20 de março de 2013, do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o município a celebrar convênio com a ACIAC, objetivando ceder salas em imóvel para instalação e funcionamento da sede da associação. Parecer jurídico favorável (Consulta nº 1680/2013). Inclusão na Ordem do Dia nos termos do "caput" do art. 213 do Regimento Interno. Aprovação com maioria simples (§ 1º do art. 78 do Regimento Interno). Votação simbólica (art. 235 do Regimento Interno).

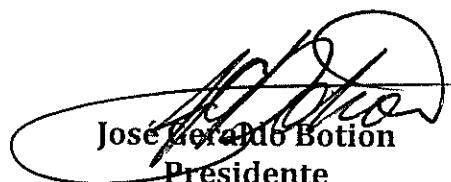
2 - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 26, de 25 de março de 2013, do Sr. Prefeito Municipal, que reorganiza o CONPREPACC (Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Cordeirópolis), revogando a Lei nº 2329, de 14 de março de 2006. Parecer jurídico favorável (Consulta nº 1780/2013). Inclusão na Ordem do Dia nos termos do "caput" do art. 213 do Regimento Interno. Aprovação com maioria simples (§ 1º do art. 78 do Regimento Interno). Votação simbólica (art. 235 do Regimento Interno).

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

3 - Discussão adiada e votação do Projeto de Lei nº 10, de 14 de fevereiro de 2013, da vereadora Fátima Marina Celin, que dá denominação à Rua 1 do Jardim Cordeiro II. Parecer Jurídico favorável, de 25 de fevereiro de 2013. Parecer da Comissão de Justiça e Redação, favorável. Aprovação com maioria simples (§ 1º do art. 78 do Regimento Interno). Votação simbólica (art. 235 do Regimento Interno).

4 - Discussão adiada e votação do Projeto de Lei nº 19, de 7 de março de 2013, do vereador Rosivaldo Antônio Pina, que institui, no âmbito do município de Cordeirópolis, o Dia do Transportador de Pacientes. Parecer Jurídico favorável. Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 58 do Regimento Interno. Aprovação com maioria simples (§ 1º do art. 78 do Regimento Interno). Votação simbólica (art. 235 do Regimento Interno).

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 5 de abril de 2013.


José Mervaldo Botion
Presidente



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, REALIZADA EM 9 DE ABRIL DE 2013.

Aos nove dias do mês de abril de dois mil e treze reuniu-se a Câmara Municipal de Cordeirópolis, no Centro de Convivência do Idoso “Usvanda Pinto Tamiazo”, à Rua João Roveda, nº 639, no Jardim São Paulo, para a realização da décima sessão ordinária, da primeira sessão legislativa, da décima sexta legislatura, sob a presidência do vereador José Geraldo Botion, sendo secretários os vereadores Daviá Bertanha e Alceu da Silva Guimarães. Feita a verificação de presença, estavam em plenário os seguintes vereadores: Alceu da Silva Guimarães, David Bertanha, Fátima Marina Celin, Jonas Antonio Chaves, José Geraldo Botion, Liliane Ap. Broeto Genezelli, Odair Peruchi, Rosivaldo Antonio Pina e Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira. Foi aprovada por unanimidade, ata da 6ª sessão ordinária, realizada no dia 12 de março. Foram recebidos os seguintes projetos: **Projeto de Lei nº 30, de 8 de abril de 2013**, do vereador Rosivaldo Antônio Pina, que estabelece o ensino de noções básicas de “orientação sexual”, como atividade extracurricular obrigatória, na rede municipal de ensino; **Projeto de Lei nº 31, de 8 de abril de 2013**, do vereador Rosivaldo Antônio Pina, que dispõe sobre a criação de uma incubadora de pequenos negócios em nosso município e dá providências; **Projeto de Lei nº 32, de 8 de abril de 2013**, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, que dispõe sobre a colocação de placa informativa em obras públicas municipais; **Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 1, de 8 de abril de 2013**, dos vereadores Fátima Marina Celin, Jonas Antonio Chaves e Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, que altera o art. 2º das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município. Na **Ordem do Dia**, estava prevista **Discussão e votação do Projeto de Lei nº 22, de 20 de março de 2013**, do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o município a celebrar convênio com a ACIAC, objetivando ceder salas em imóvel para instalação e funcionamento da sede da associação. Em discussão, nenhum vereador se manifestou. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. O Sr. Presidente solicita novamente a verificação de presença. Realizada a verificação de presença, houve **Discussão e votação do Projeto de Lei nº 26, de 25 de março de 2013**, do Sr. Prefeito Municipal, que reorganiza o CONPREPACC (Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Cordeirópolis), revogando a Lei nº 2329, de 14 de março de 2006. Em discussão, Fátima Celin disse que o projeto parece que transfere o Conselho da Secretaria da Educação para a Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, após a reestruturação administrativa; que entende que tem questões que precisam de reflexão sobre o patrimônio histórico da cidade, alguns coletivos; que precisa saber como fica a situação dos proprietários de imóveis com a concordância do tombamento; que a questão da composição do Conselho com oito representantes do poder público e dois representantes da sociedade civil precisa ser discutida; que talvez seja necessário fazer emendas incluindo outras entidades da cidade no Conselho; que o Conselho é importante, pois toma decisões importantes em relação ao patrimônio cultural da cidade. Sérgio Balthazar disse ser um projeto belíssimo para a cidade; que a vereadora Fátima Celin tem razão a respeito da composição dos membros do Conselho; que alguns pontos precisam ser melhorados, mas, mesmo assim, entende ser importantíssimo para o município, parabenizando o Prefeito por ter enviado esse projeto relevante para a questão histórica do município. Em votação simbólica, foi aprovado por sete votos; **Discussão adiada e votação do Projeto de Lei nº 10, de 14 de fevereiro de 2013**, da vereadora Fátima Marina Celin, que dá denominação à Rua 1 do Jardim Cordeiro II. Em discussão, Fátima Celin disse que em nome da Sra. Zenaide homenageia todas as mulheres da cidade, que viveu em um tempo que a vida era muito difícil, onde lutava pela sobrevivência dos filhos e era uma pessoa muito solidária. David Bertanha parabeniza a autora do projeto e disse que foi bem lembrada a



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

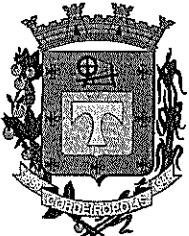
das pessoas que deu sua contribuição para que Cordeirópolis crescesse e desenvolvesse. O Sr. Presidente parabeniza a autora pelo projeto; que há 20 anos atrás, no local que hoje encontra-se o Ginásio de Esportes, a Sra. Zenaide tinha uma criação de porcos e vacas, em uma chácara, o que demonstra a evolução da cidade. Sérgio Balthazar parabeniza a autora pelo projeto e que a Sra. Zenaide é uma pessoa histórica do município; disse que pessoas como ela têm que ficar com o nome realmente marcado na história da cidade, porque é dessa forma que iremos contar a história de Cordeirópolis; que sempre é uma honra para a família a denominação de uma rua com o nome do ente querido. Rosivaldo Pina cumprimenta a autora pelo projeto e disse que conviveu com os netos da Sra. Zenaide. Odair Peruchi parabeniza a vereadora e disse que a Sra. Zenaide foi uma mulher que serviu de espelho para outras mulheres e um modelo a ser seguido. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade; **Discussão adiada e votação do Projeto de Lei nº 19, de 7 de março de 2013**, do vereador Rosivaldo Antonio Pina, que institui, no âmbito do município de Cordeirópolis, o Dia do Transportador de Pacientes. Em discussão, Rosivaldo Pina solicita o **adiamento da discussão por 3 (três) sessões**. Em votação pelo Plenário, foi aprovado o requerimento. O Sr. Presidente suspendeu, em seguida, a sessão por cinco minutos. Reaberta a sessão, Alceu Guimarães comunicou sua saída do Plenário. Sr. Presidente solicitou ao vereador Odair Peruchi que ocupasse a 2ª Secretaria. Seguiu-se ao **Expediente**, onde foi apresentado o **Requerimento nº 47/2013**, do vereador David Bertanha, que requer informações sobre a câmera da Guarda Municipal do Bairro do Cascalho e do porque está desativada. Em discussão, David Bertanha disse que essa é a única câmera no bairro do Cascalho, que monitora as adjacências dos bares, da frente da igreja e a rua da escola, solicitando providências para que seja reativada. Em votação simbólica, foi aprovado por sete votos; nº **48/2013**, do vereador Jonas Antonio Chaves, que requer votos de congratulações à Diretoria da Juventude Democrata. Em discussão, Jonas Chaves disse que em 31 de março aconteceu a posse da nova diretoria; que é difícil o surgimento de novos políticos; parabeniza o presidente do partido, Sr. Denis Suidedes e o presidente do diretório, Sr. Caio Levy, pois o importante é o que será feito através do social, para as entidades e para a população. Odair Peruchi parabeniza o vereador Jonas Chaves pela iniciativa e toda a moçada que está fazendo parte desse grupo político jovem; que considera importante que comece a brotar na juventude de Cordeirópolis uma posição mais firme e coesa em termos de participação política; que dentro do PSDB também existe um grupo jovem, o que vem a beneficiar a política na cidade. Fátima Celin disse que o Estatuto da Juventude está para ser votado no Senado, com bandeiras a serem defendidas, com relação às causas que são importantes; que a juventude precisa se organizar e mobilizar, porque nos momentos mais difíceis do país a juventude deu um grande passo para termos democracia. O Sr. Presidente parabeniza o vereador Jonas Chaves pelo requerimento, e enfatiza que o jovem precisa se iniciar na política, pois é necessário ter rotatividade no meio político, sendo importante a participação da juventude. Rosivaldo Pina cumprimenta o autor do requerimento e diz que iniciou na política com vinte anos de idade; que é importante se envolver politicamente desde jovem e ter atitudes democráticas. Em votação simbólica, foi aprovado por sete votos; nº **49/2013**, da vereadora Liliane Aparecida Broeto Genezelli, que requer voto de pesar, pelo falecimento do Sr. Osias Peixoto Vilela. Em discussão, Liliane Genezelli disse que a última vez que viu o Sr. Osias Vilela, foi na sessão de Câmara há um mês atrás; que todos sentiram seu falecimento, mas tem certeza que o céu está em festa, pois foi um homem dedicado a Deus. David Bertanha e o Sr. Presidente cumprimentam a vereadora pelo requerimento e pela homenagem. Em votação simbólica, foi aprovado por sete votos; nº **50/2013**, do vereador Rosivaldo Antonio Pina, que requer votos de congratulações aos Agentes Comunitários da Saúde de Cordeirópolis. Em discussão, Rosivaldo Pina disse que esse requerimento é uma forma de homenagem ao trabalho



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

agentes trabalham, pois tratam muito bem as pessoas, executando um excelente trabalho no município. Fátima Celin disse que os agentes de saúde têm um papel importante na prevenção das doenças, por isso precisam ser mais valorizados, e reconhecidos pelo seu papel e na base da atenção básica do SUS. David Bertanha cumprimenta o autor do requerimento e parabeniza os agentes de saúde pelo trabalho realizado. Em votação simbólica, foi aprovado por sete votos; nº 51/2013, do vereador Rosivaldo Antonio Pina, que requer o envio a esta Câmara Municipal, de esclarecimento quanto a construção de creche na região do Jardim São Francisco. Em discussão, Rosivaldo Pina disse que há déficit de vagas nas creches do município e que o requerimento é para dar respostas aos pedidos dos moradores daquela região. Em votação simbólica, foi aprovado por sete votos; nº 52/2013, do vereador José Geraldo Botion, que requer informações sobre a situação dos moradores que residem no início da Estrada Municipal Cordeirópolis/Limeira. Em discussão, Sérgio Balthazar parabeniza o autor do requerimento e disse ser inadmissível uma cidade como Cordeirópolis não tenha força política para cobrar do município de Limeira uma efetiva manutenção e conservação da rodovia; que o dinheiro de pessoas de toda a região é arrecadado naquele pedágio, uma vez que o objetivo do dinheiro, quando da instalação do mesmo, era para ser aplicado na própria rodovia; que toda vez que há manutenção na rodovia é quando está prestes a ter aumento na tarifa e que não podemos ser coniventes com essa situação. Fátima Celin disse que quando as obras são realizadas, é necessário verificar o impacto no local; que quando da instalação da tubulação, percebia-se que seriam insuficientes pela quantidade de água acumulada naquele local, durante as chuvas; que é fundamental que se tenha uma supervisão dos projetos que são elaborados e posteriormente executados. Em aparte, Sérgio Balthazar disse que o serviço realizado foi mal executado; que o engenheiro e a empreiteira foram incapazes de verificar a queda de água no local e uma irresponsabilidade de quem gerenciou a obra. Odair Peruchi observa que não conhece o convênio que existe entre Cordeirópolis e Limeira, mas medidas concretas precisam ser tomadas; que as obras executadas em Cordeirópolis, com responsabilidade de contratação por Limeira precisam ser muito bem analisadas antes da sua execução. Em aparte, Sérgio Balthazar disse que já há determinação do Ministério Público quanto a redução do valor do pedágio, um pedágio caro que beneficia Limeira e prejudica Cordeirópolis. Em votação simbólica, foi aprovado por sete votos; nº 53/2013, do vereador José Geraldo Botion, que apela à Centroviás, para que se estude como resolver os problemas que passam os moradores, que residem no início da Estrada Municipal Cordeirópolis/Limeira. Em discussão, Sérgio Balthazar disse que a Centroviás não resolve a situação e acaba repassando as responsabilidades; que provavelmente a resposta dada será que não é responsabilidade dessa empresa resolver esse problema, e sim dos municípios de Cordeirópolis e Limeira, porque irá alegar que o trecho não pertence a Centroviás; que é necessário tomar uma ação drástica. Odair Peruchi observou que o local está dentro da faixa de domínio da rodovia, uma área de 10 a 15 metros além da rodovia, sendo, portanto, responsabilidade da Centroviás, dizendo ser necessário uma cobrança mais firme da concessionária. Fátima Celin disse que já solicitou à Centroviás iluminação do trevo Waldemar Fragnani e também melhorias nas estradas vicinais, mas que a concessionária não soluciona esses e outros problemas, sendo necessário mediadas urgentes. David Bertanha disse que a Centroviás tem que arcar com suas responsabilidades. Em votação simbólica, foi aprovado por sete votos; nº 54/2013, dos vereadores Fátima Marina Celin e Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, que requer apresentação do impacto financeiro do projeto de Regime Especial de Trabalho, do TAC do Ministério Público e planilha de horas extras do funcionalismo. Em discussão, Fátima Celin disse que são importantes as planilhas de horas extras para saber onde estão os picos delas, em relação aos serviços essenciais do município, seja o Serviço Funerário, a Central de Ambulâncias e a Vigilância. Em votação simbólica, foi aprovado por 7 votos. Foram apresentadas as seguintes indicações: nº 225/2013, do vereador

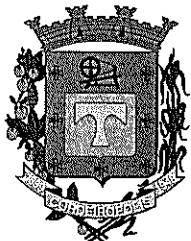


Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

33

do vereador Jonas Antônio Chaves, que solicita a promoção do festival de música de viola em nosso município; nº 227/2013, da vereadora Liliane Aparecida Broeto Genezelli, que solicita o desenvolvimento de um projeto com crianças e adolescentes, na prevenção de drogas e amparo às famílias que sofrem com este problema; nº 228/2013, da vereadora Liliane Aparecida Broeto Genezelli, que solicita a criação e implementação de Programa Inclusão Digital, Internet sem fio gratuito para todo o município; nº 230/2013, do vereador Rosivaldo Antônio Pina, que solicita a troca de areia da quadra de vôlei do Centro de Lazer dos Trabalhadores; nº 231/2013, do vereador Rosivaldo Antônio Pina, que solicita pintura de sinalização horizontal, nos bairros do Jardim Progresso e São Francisco; nº 232/2013, do vereador Rosivaldo Antônio Pina, que solicita o remanejamento de uma árvore em frente a Comunidade Evangélica Filadélfia, na Avenida Presidente Vargas; nº 233/2013, do vereador Rosivaldo Antônio Pina, que solicita a realização de campanha para divulgação dos medicamentos gratuitos, oferecidos pelo Governo Federal, através da Farmácia Popular; nº 234/2013, do vereador José Geraldo Botion, que solicita providências quanto a velocidade dos veículos na Av. Presidente Vargas; nº 235/2013, da vereadora Fátima Marina Celin, que solicita o fornecimento de repelente para os funcionários públicos dos postos de saúde, escolas, centros de educação infantil, CRAS e CREAS; nº 236/2013, da vereadora Fátima Marina Celin, que solicita a contratação urgente de agentes de controle de endemias. Não foram apresentados requerimentos e indicações verbais. Foram recebidas as seguintes correspondências: Ofício nº 31/2013-Gab, que encaminha planilha com informações sobre evasão dos alunos da rede municipal de ensino; Ofício nº 21/2013-Gab, referente ao requerimento nº 36/2013; Ofício nº 61/2013-SMA, ref. ao Proc. Adm. nº 689/2013, no qual informa que é respeitada a CLT; Ofício nº 62/2013-SMA, que encaminha balancete analítico da receita orçamentária e intra-orçamentária referente aos meses de setembro/2012 e dezembro/2012; Ofício nº 70/2013-Gab., informando que as providências referentes às indicações apresentadas na 9ª sessão ordinária já estão sendo adotadas. Em **Explicação Pessoal**, Fátima Celin falou sobre os Objetivos do Desenvolvimento do Milênio (ODM), que foram estabelecidos no ano 2000 e que devem ser cumpridos até o ano de 2015; que entre esses objetivos estavam: acabar com a fome e a miséria, educação básica de qualidade para todos, igualdade entre os sexos e valorização da mulher, redução da mortalidade infantil, melhorar a saúde das gestantes, combater a AIDS, a malária e outras doenças endêmicas e, qualidade de vida e o respeito ao meio ambiente; que no Brasil, um dos objetivos que não conseguiu concretizar foi a redução mortalidade materna; que houve reunião no dia 3 de abril com várias entidades, com o objetivo de fomentar os núcleos municipais e regionais, visando atingir as cidades que não atingiram as metas propostas; que no Brasil houve um grande avanço e, na média, o País atingiu praticamente todos os objetivos; que são importantes as ações das entidades não-governamentais, mas fundamentais as políticas públicas de Governo, um dos instrumentos mais eficazes para que os objetivos sejam atingidos. Sérgio Balthazar agradece a Secretaria da Educação, que encaminhou as informações solicitadas; que para a dengue, precisa ter uma política de combate ao mosquito, porque afeta a vida das pessoas drasticamente; que quer discutir a questão do aumento dos salários dos funcionários públicos; que houve uma reunião com o Dr. Francisco Ferreira, na sala da Presidência da Câmara, onde foi afirmado que o índice aplicado seria de 5,57%, o repasse da inflação; que os trabalhadores, tanto da iniciativa privada como do setor público têm vários objetivos, sendo um deles o aumento de salário; que o repasse da inflação é obrigação, seja ao dono da empresa, seja do Prefeito, Governador ou Presidente da República; que na data-base, a inflação tem que estar incorporada no salário; que é inadmissível não ter uma proposta do Prefeito com um aumento real nos salários, pois é uma questão social, pois quem leva e quem faz o Governo são os funcionários públicos, que precisam ser valorizados; que também precisa ser avaliada a questão da "cesta básica" fornecida aos funcionários, que está com o valor



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

34

R\$ 335,00, a mais cara do Brasil, sendo que em Natal, no Rio Grande do Norte, o valor é de R\$ 228,00. Fátima Celin disse que é cobrada pelos servidores a respeito da "cesta básica"; que se o Prefeito der um aumento de 100% na "cesta básica", estará contemplando uma reivindicação importantíssima ao funcionalismo, pois terão mais condições de cuidar da sua alimentação. Sérgio Balthazar disse que a defasagem salarial dos funcionários é muito grande; que um aumento deste não faz diferença para quem ganha R\$ 700 ou R\$ 800 por mês; que é contra o pagamento de horas extras, porque elas mascaram o salário real dos funcionários. O Sr. Presidente comunica que no dia 4, houve reunião em que participou, junto com o vereador Odair Peruchi, o Vice-Prefeito Wilson Diório e o deputado estadual Cauê Macris, com a Diretora-Superintendente do Centro Paula Souza Laura Laganá, para reivindicar cursos técnicos para Cordeirópolis; que receberam a notícia de que o IDH - Índice de Desenvolvimento Humano de Cordeirópolis está entre os melhores do Estado, mas, apesar disso, foram atendidos prontamente pela Diretora, com se dispõe a autorizar a criação de dois cursos técnicos, com salas de quarenta alunos, totalmente gratuitos, com duração de dezoito meses, mantidos pelo Estado; que o Município deve colocar à disposição as salas de aula e a infraestrutura necessária; que esses cursos serão implantados a partir de fevereiro de 2014 e que a partir de 2015 a cidade poderá ser beneficiada com mais duas ou três classes, dependendo do interesse do Município e do número de alunos matriculados; que após o quarto ou quinto ano, o Estado se compromete a construir no município uma Escola Técnica (ETEC), o que é muito importante; que esteve em reunião com a Secretaria da Educação, que ficou de pesquisar quais cursos são mais interessantes para o município. Odair Peruchi disse que a medida é importante para o currículo de Cordeirópolis, pois os empresários verão a cidade com outros olhos, devido à seriedade e credibilidade dos cursos fornecidos pela ETEC. Sérgio Balthazar informa que recebeu pareceres de constitucionalidade de dois projetos da NDJ, mas às vezes são muitos técnicos, que acabam esquecendo as particularidades da cidade, e que gostaria que estes projetos fossem encaminhados para o Dr. Reynaldo Cosenza, Assessor Jurídico da Câmara, para serem analisados, o que foi prontamente atendido pelo Sr. Presidente da Casa. Não havendo mais quem se manifestasse, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão, sendo lavrada a ata nos termos do art. 123 do Regimento Interno.

Jose Geraldo Botion
Presidente

David Bertanha
1º Secretário

Alceu da Silva Guimarães
2º Secretário



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

Ofício nº 112/2013-CMC

35

Cordeirópolis, 11 de abril de 2013.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos a Vossa Excelência os autógrafos nº 3081 a 3083, proveniente da aprovação, na 10ª sessão ordinária, realizada no dia último dia 9, dos Projetos de Lei Lei nº 22/2013, do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município a celebrar convênio com a ACIAC para cessão de salas em imóvel para instalação da associação; 26/2013, que reorganiza o Conprepacc e dá outras providências e 10/2013, da vereadora Fátima Celin, que dá denominação à Rua 1 do Jardim Cordeiro II.

3081 - 1506/2013

3082 - 1507/2013

3083 - 1508/2013

Atenciosamente,

JOSE GERALDO BOTION
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
AMARILDO ANTONIO ZORZO
Prefeito Municipal
Pça. Francisco Orlando Stocco, 35
CORDEIRÓPOLIS - SP

R E C E B I
Cordeirópolis 16/10/113
Clarice P. da Rosa



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

36

Autógrafo nº 3081

Autoriza o Município de Cordeirópolis a celebrar convenio com a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeirópolis, objetivando ceder salas em imóvel pela Municipalidade, para instalação e funcionamento da sede da ACIAC, conforme específica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. Fica o Município de Cordeirópolis, através da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, autorizado a celebrar convênio com a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeirópolis, objetivando ceder salas em imóvel pela Municipalidade, para instalação e funcionamento de sua sede, fomentando o comércio e desenvolvimento local.

Art. 2º – O prazo do convênio será de 5 (cinco) anos, contados de sua assinatura, após o qual poderá ser celebrado novo convênio, desde que não haja manifestação contraria de qualquer das partes pactuadas, ou seja, modificado o objeto.

Paragrafo único – Fica o Município autorizado a firmar parceiras com a ACIAC, objetivando elaboração de cursos gratuitos a população, empresários e afins, com o objetivo de ampliar a renda, especialização técnica e fortalecimento do comércio local.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei estão consignadas em orçamento.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 11 de abril de 2013.



José Geraldo Botion
Presidente



David Bertanha
1º Secretário



Alceu da Silva Guimarães
2º Secretário



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

Convênio que entre si celebram o **Município de Cordeirópolis**, através da **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis** e a **Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeirópolis - ACIAC**, objetivando ceder salas em imóvel pela Municipalidade, para instalação e funcionamento da sede da **ACIAC** no Município de Cordeirópolis SP.

Pelo presente convenio, de um lado o **Município de Cordeirópolis** através da **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, neste representado pelo Prefeito Municipal Sr. , brasileiro, maior, casado, portador do RG nº.

, inscrito no CPF/MF sob o nº. , residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. XX de XXXXXX de XXXX, e de outro lado, a **Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeirópolis - ACIAC**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, que resolvem formalizar um convenio, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I

Pelo presente convênio, a **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis** se dispõe a ceder o imóvel pela Municipalidade, para instalação e funcionamento da sede da **Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeirópolis - ACIAC**, no Município de Cordeirópolis SP

CLÁUSULA II

A **Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeirópolis - ACIAC** obriga-se a zelar pelas salas cedidas em imóvel e, por ocasião do termo de cada contrato, entregá-lo em perfeitas condições de higiene e habitabilidade, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA III

Na vigência de cada contrato, caberá a **Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeirópolis**, o pagamento das tarifas de consumo de água, energia elétrica e telefone e, por conta da **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, o pagamento dos aluguéis, taxas imobiliárias, lavratura e registro de contrato e demais encargos e tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como a realização de futuras obras de adequações ao uso a que se destina.

CLÁUSULA IV

Este convênio terá a duração de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo efetuar prorrogações automáticas e sucessivas, por igual período, de acordo com os interesses dos conveniados, mediante celebração do respectivo instrumento aditivo.

CLÁUSULA V



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”

38

Este convenio poderá ser denunciado por qualquer das partes, em virtude de inadimplência de quaisquer das cláusulas anteriores ou por outro motivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com comunicado por escrito às partes conveniadas, respeitados os contratos em andamento.

CLÁUSULA VI

Para a solução das controvérsias oriundas do presente convenio, fica eleito o Foro da Comarca de Cordeirópolis, para dirimir questões na esfera judiciária.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento de convenio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cordeirópolis, de março de 2013.

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

*Presidente Associação Comercial, Industrial e Agropecuária
de Cordeirópolis - ACIAC*

Testemunhas

Nome
RG nº

Nome
RG nº



Lei nº 2881
de 23 de abril de 2013

Autoriza o Município de Cordeirópolis a celebrar convênio com a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeirópolis, objetivando ceder salas em imóvel pela Municipalidade, para instalação e funcionamento da sede da ACIAC, conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica o Município de Cordeirópolis, através da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, autorizado a celebrar convênio com a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeirópolis, objetivando ceder salas em imóvel pela Municipalidade, para instalação e funcionamento de sua sede, fomentando o comércio e desenvolvimento local.

Art. 2º – O prazo do convênio será de 5 (cinco) anos, contados de sua assinatura, após o qual poderá ser celebrado novo convênio, desde que não haja manifestação contraria de qualquer das partes pactuadas, ou seja, modificado o objeto.

Parágrafo único – Fica o Município autorizado a firmar parceiras com a ACIAC, objetivando elaboração de cursos gratuitos a população, empresários e afins, com o objetivo de ampliar a renda, especialização técnica e fortalecimento do comércio local.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei estão consignadas em orçamento.





Lei nº 2881/2013

continuação

fls. 02

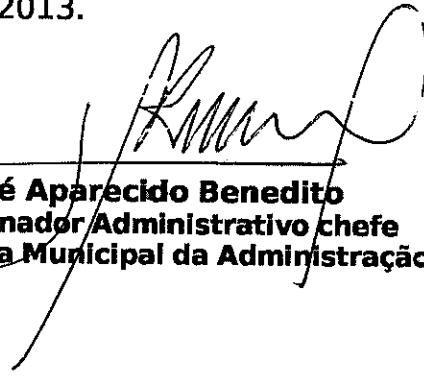
Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 23 de abril de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.


Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Dr. Francisco Rafael Ferreira
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 23 de abril de 2013.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal “Antonio Thirion”

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - Cordeirópolis - SP
CEP: 13490-000 • Fone: (19) 3556.9900
www.cordeiropolis.sp.gov.br



Convenio que entre si celebram o **Município de Cordeirópolis**, através da **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis** e a **Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeirópolis - ACIAC**, objetivando ceder salas em imóvel pela Municipalidade, para instalação e funcionamento da sede da **ACIAC** no Município de Cordeirópolis SP.

Pelo presente convenio, de um lado o **Município de Cordeirópolis** através da **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, neste representado pelo Prefeito Municipal Sr. , brasileiro, maior, casado, portador do RG nº. , inscrito no CPF/MF sob o nº. , residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. XX de XXXXXX de XXXX, e de outro lado, a **Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeirópolis - ACIAC**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, que resolvem formalizar um convenio, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I

Pelo presente convênio, a **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis** se dispõe a ceder o imóvel pela Municipalidade, para instalação e funcionamento da sede da **Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeirópolis - ACIAC**, no Município de Cordeirópolis SP.

CLÁUSULA II

A **Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeirópolis - ACIAC** obriga-se a zelar pelas salas cedidas em imóvel e, por ocasião do término de cada contrato, entregá-lo em perfeitas condições de higiene e habitabilidade, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA III

Na vigência de cada contrato, caberá a **Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeirópolis**, o pagamento das tarifas de consumo de água, energia elétrica e telefone e, por conta da **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, o pagamento dos alugueres, taxas imobiliárias, lavratura e registro de contrato e demais encargos e tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como a realização de futuras obras de adequações ao uso a que se destina.

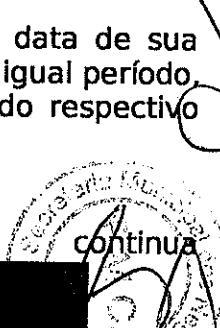
CLÁUSULA IV

Este convênio terá a duração de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo efetuar prorrogações automáticas e sucessivas, por igual período, de acordo com os interesses dos conveniados, mediante celebração do respectivo instrumento aditivo.



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Páco Municipal "Antônio Villon"

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - Cordeirópolis - SP
CEP: 13490-000 • Fone: 13 3556 9900
www.cordeiropolis.sp.gov.br





Convenio PMC/ACIAC

continuação

fls. 02

CLÁUSULA V

Este convenio poderá ser denunciado por qualquer das partes, em virtude de inadimplência de quaisquer das cláusulas anteriores ou por outro motivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com comunicado por escrito às partes conveniadas, respeitados os contratos em andamento.

CLÁUSULA VI

Para a solução das controvérsias oriundas do presente convenio, fica eleito o Foro da Comarca de Cordeirópolis, para dirimir questões na esfera judiciária.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento de convenio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cordeirópolis, de março de 2013.


Prefeito Municipal de Cordeirópolis
Arvaldo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de
Cordeirópolis

**Presidente Associação Comercial, Industrial e Agropecuária
de Cordeirópolis - ACIAC**

Testemunhas

Nome
RG nº

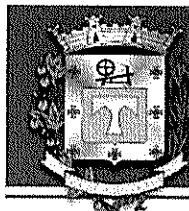
Nome
RG nº



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Poco "Municipal Antônio Thirion"

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - Cordeirópolis - SP
CEP: 13490-000 • Fone: 19 2556 9900
www.cordeiropolis.sp.gov.br





OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 8 - Sexta-feira, 3 de maio de 2013 - Nº 483 - Distribuição Grátis

**ATOS OFICIAIS DO PODER
Executivo**

Lei nº 2881 de 23 de abril de 2013

Autoriza o Município de Cordeirópolis a celebrar convênio com a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeirópolis, objetivando ceder salas em imóvel pela Municipalidade, para instalação e funcionamento da sede da ACIAC, conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo, Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Cordeirópolis, através da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, autorizado a celebrar convênio com a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeirópolis, objetivando ceder salas em imóvel pela Municipalidade, para instalação e funcionamento de sua sede, fomentando o comércio e desenvolvimento local.

Art. 2º - O prazo do convênio será de 5 (cinco) anos, contados de sua assinatura, após o qual poderá ser celebrado novo convênio, desde que não haja manifestação contrária de qualquer das partes pactuadas, ou seja, modificado o objeto.

Parágrafo único - Fica o Município autorizado a firmar parcerias com a ACIAC, objetivando elaboração de cursos gratuitos a população, empresários e afins, com o objetivo de ampliar a renda, especialização técnica e fortalecimento do comércio local.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução de presente Lei estão consignadas em orçamento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 23 de abril de 2013, 115 do Distrito e 66 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Dr. Francisco Rafael Ferreira
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração da Municipalidade. Publicada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 25 de abril de 2013.

José Aparecido Bensido
Coordenador administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Convenio que entre si, celebram o Município de Cordeirópolis, através da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeirópolis - ACIAC, objetivando ceder salas em imóvel pela Municipalidade, para instalação e funcionamento da sede da ACIAC no Município de Cordeirópolis SP.

Pelo presente convênio, de um lado o Município de Cordeirópolis através da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, neste representado pelo Prefeito Municipal Sr. , brasileiro, maior, casado, portador do RG nº , inscrito no CPF/MF sob o nº , residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. XX de XXXXXX de XXXXX, e de outro lado, a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeirópolis - ACIAC, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr XXXXXXXXX, que resolvem formalizar um convênio, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I

Pelo presente convênio, a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis se dispõe a ceder o imóvel pela Municipalidade, para instalação e funcionamento da sede da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeirópolis - ACIAC, no Município de Cordeirópolis SP.

CLÁUSULA II

A Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeirópolis - ACIAC obriga-se a zelar pelas salas cedidas em imóvel e, por ocasião do término de cada contrato, entregá-lo em perfeitas condições de

higiene e habitabilidade, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA III

Na vigência de cada contrato, caberá a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeirópolis, o pagamento das tarifas de consumo de água, energia elétrica e telefone e, por conta da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, o pagamento dos alugares, taxas imobiliárias, lavraria e registro de contrato e demais encargos e tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como a realização de futuras obras de adequações ao uso a que se destina.

CLÁUSULA IV

Este convênio terá a duração de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo efetuar prorrogações automáticas e sucessivas, por igual período, de acordo com os interesses dos conveniados, mediante celebração do respectivo instrumento escrito.

CLÁUSULA V

Este convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, em virtude de inadimplência de quaisquer das cláusulas anteriores ou por outro motivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com comunicado por escrito as partes conveniadas, respeitados os contratos em andamento.

CLÁUSULA VI

Para a solução das controvérsias oriundas do presente convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Cordeirópolis, para dirimir questões na esfera judicial.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento de convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cordeirópolis, 23 de março de 2013

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Presidente Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeirópolis - ACIAC

Testemunhas

Nome _____
RG nº _____

Nome _____
RG nº _____

Decreto nº 3.984 de 16 de abril de 2013
Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe facilita o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

Decreto:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2.855, de 20.12.2012, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 16.000,00 (dezessete mil reais), a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO

Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa00	Valor Lançado
17.01.00	3.3.00.00.00	04 122 7012 - 2239	01	0448	4.000,00
09.01.00	4.4.90.00.00	15 451 5003 - 1704	01	0493	12.000,00
			Total		16.000,00